



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2021/2024**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 182/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023**

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado pelo representado pelo Prefeito Municipal Sr. Wirley Rodrigues Reis, inscrito no CPF/MF sob o nº. 060.308.606-31, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ANTÔNIO DUARTE ENXOVAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Goiás, nº 1222, Bairro centro, Divinópolis/MG, CEP 35500-617, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.063.266/0001-62, neste ato representada pelo sócio Sr. Marcelo Carvalho Duarte, inscrito no CPF/MF sob o nº. 013.235.836-02, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº 064/2023, Dispensa de Licitação nº 016/2023, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente contrato a aquisição de cobertores para doação excepcional a famílias inscritas no CRAS/CREAS deste Município de Itapeçerica, nos termos deste Instrumento Contratual.

**1.2 Descrição do objeto:**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>
Cobertor casal, toque macio e aveludado, confeccionado em tecido microfibra, liso, antialérgico, medindo 1,80 x 2,20. Composição: 100% poliéster, cores variadas. Gramatura mínima 190g/m <sup>2</sup> .	Unidade	230	R\$39,90

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO**

**2.1.** O valor Global do presente contrato é de R\$9.177,00 (nove mil centos e setenta e sete reais).

**2.2** No preço estão inclusos os custos da embalagem e quaisquer outras despesas oriundas da execução contratual

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**3.1** O prazo de entrega dos bens começará a fluir a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento pela Contratada, a qual será expedida pela Diretoria de Compras.

**3.2** Os cobertores serão entregues em embalagens individuais, nas quais conterão as especificações do produto.

**3.3** Os produtos atenderão às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as disposições contidas na Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**3.4** Os produtos, objeto deste contrato, são de boa qualidade, fabricados com materiais sem defeitos ou furos, com costura sem dobras, pontos rompidos ou soltos. Tais quesitos serão vistoriados na entrega, pelo fiscal de contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2021/2024**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500.

**3.5** Os bens serão entregues de segunda a sexta feira, no horário das 08h às 18h, no CRAS – Padre João Bruno Barbosa, localizado na Rua Major Egídio Luiz Cerqueira, nº 384, bairro Ingás, em Itapeçerica/MG.

**3.6** Por ocasião da entrega o fornecedor ou o transportador por ele contratado certificar-se-á antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente do contratante, ficando a cargo da contratada a descarga e movimentação dos produtos até o local de entrega designado neste contrato.

**3.7** O aceite/aprovação dos bens pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade dos mesmos ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

**3.8** No preço contratado estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA**

**4.1** As aquisições serão feitas de acordo com a necessidade e solicitação da unidade demandante, mediante a emissão da Autorização de Fornecimento – AF.

**4.2** O prazo de entrega não excederá a 10 (dez) dias corridos. O prazo assinalado poderá ser prorrogado mediante justificativa plausível, apresentada formalmente antes do encerramento do prazo inicial.

**4.3** O envio da Ordem de Fornecimento se dará de forma eletrônica, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas para confirmação do recebimento do e-mail.

**4.4** Transcorrido o referido prazo, iniciará automaticamente a contagem do prazo estabelecido para a entrega do material.

**4.5** Os produtos serão entregues acompanhados de suas respectivas Notas Fiscais, as quais deverão estar rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas AFs.

**CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**5.1** O recebimento dos produtos está condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA a substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, os produtos com irregularidades ou em desconformidade.

**5.2** Os bens serão recebidos:

**a)** provisoriamente, em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do Contratado;

**b)** definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 05 (cinco) dias, a contar da notificação escrita da Contratada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2021/2024**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500.

5.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 Fornecer os produtos no prazo estabelecido e em conformidade com este contrato.

6.2 Emitir as notas fiscais rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas Autorizações de Fornecimento.

6.3 Atender às solicitações feitas pela Diretoria de Compras.

6.4 Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos produtos fornecidos, sempre observando as normas técnicas exigidas para os mesmos.

6.5 Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem defeitos, vícios, adulterações ou incorreções.

6.6 Responsabilizar-se pelos custos e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, e quaisquer outras despesas oriundas desta contratação, devendo a CONTRATADA apresentar, quando solicitados, os respectivos comprovantes de regularidade.

6.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento dos produtos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 Fiscalizar o contrato e o fornecimento dos produtos através dos fiscais designados pelas Secretarias demandantes.

7.2 Receber os produtos e realizar sua análise quanto à conformidade, quantidade e qualidade, através de fiscalização exercida pelo fiscal.

7.3 Apresentar a CONTRATADA todas as informações necessárias.

7.4 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no Edital, e que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela CONTRATADA e atestada pelo servidor responsável, acompanhada pelas respectivas Autorizações de Fornecimento.

7.5 Notificar a CONTRATADA por escrito qualquer irregularidade constatada.

**CLÁUSULA OITAVA- DO PAGAMENTO**

8.1 Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias, contados do recebimento definitivo dos bens e apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal devidamente atestada pelo recebedor acompanhada pela Autorização de Fornecimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2021/2024**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500.

**8.2** A forma de pagamento será através de transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

**8.3** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo CONTRATANTE à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**9.1.** Todas as despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 730 - 02.08.03.08.244.0015.2109-3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviços para distribuição gratuita. Fonte 156

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**10.1.** O presente contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante formalização de respectivo Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

**10.2** O Objeto poderá ser acrescido ou suprimido dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1** A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio da Sra. Renata Flávia Campos Pena, a qual exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento contratual.

**11.2** A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**12.1** O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias, com início na data de sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**13.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta.

**13.2** Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IGPM e IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**13.3** Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.



**13.4** Caso a CONTRATADA requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 05 (cinco) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** O CONTRATADO que ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE e, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Multa;
- c)** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**14.2** A advertência prevista na letra “a” será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra “b” será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

**14.3** As sanções previstas nas letras “c” e “d” são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra “b”.

**14.4** A multa prevista na letra “b” será aplicada nas seguintes proporções:

- a)** retardamento na execução: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- b)** inexecução total ou parcial: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato.
- c)** descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

**14.5** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

**14.6** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**14.7** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

**14.8** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**15.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**  
**ADM 2021/2024**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500.

**15.2** Constituem motivos para rescisão do contrato:

**15.2.1** O não cumprimento de cláusulas contratuais;

**15.2.2** O atraso injustificado no início dos serviços;

**15.2.3** A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**15.2.4** O desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**15.2.5** Razões de interesse de interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA**

**16.1** O presente Contrato fundamenta-se:

**16.1.1** Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

**16.1.2** Nos preceitos de direito público;

**16.1.3** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado e Código Civil Brasileiro.

**16.2** O presente Contrato vincula-se aos termos:

**16.2.1** Dos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº. 016/2023;

**16.2.2** Da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1** Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapecerica/MG, 15 de junho de 2023.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE ITAPECERICA

Sr. Wirley Rodrigues Reis - CPF/MF nº. 060.308.606-31

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA:** Empresa **ANTÔNIO DUARTE ENXOVAIS LTDA**

CNPJ nº. 12.063.266/0001-62

Sr. Marcelo Carvalho Duarte

CPF/MF nº. 013.235.836-02

Visto: \_\_\_\_\_

Welton Vieira Leão

OAB/MG 78.610

Assessor Jurídico